

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2003 A 06 DE ABRIL DE 2003

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE residente e e, de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, com sede na cidade de Garibaldi/RS, representada por seu sócio-gerente, sra. **NEIVA SIMONAGGIO**, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a *contratação de empresa especializada em execução de 63 (sessenta e três) horas de serviços de trator sobre esteiras, equipado com ripper, tipo D-6; para executar serviços de terraplanagem junto as propriedades rurais deste município.*

Parágrafo único – A empresa compromete-se a executar a mesma quantidade de horas com o pagamento executado diretamente pelos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para o presente ajuste é de R\$ 125,00 por hora trabalhada, num total de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 06 de abril de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na conclusão dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “ c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma dos itens “b” e “c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2029 – Incentivos a Produção Agrícola
3.3.90.39.99.06 – Serviços de máquina (612)

CLÁUSULA OITAVA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 05 de março de 2003.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SIMONAGGIO & CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

*Sonáli Chies
OAB/RS 49.681*